



ATO Nº 050/2016-P

INSTITUI O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEP) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE Nº 139-16/000178-3,

CONSIDERANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE JULHO DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE JULGAMENTOS DE REPERCUSSÃO GERAL, DE RECURSOS REPETITIVOS, DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, PREVISTOS NA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC);

CONSIDERANDO O ARTIGO 979, CAPUT E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 3º, DA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), QUE DETERMINAM A MAIS AMPLA E ESPECÍFICA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, DE RECURSOS REPETITIVOS, DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM SOBRESTADOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEVIDO À APLICAÇÃO DAS REGRAS PARTICULARES DE JULGAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL, DE RECURSOS REPETITIVOS, DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO QUE CABE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA A GESTÃO DOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CORPO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEDICADO



ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE DADOS E DO ACERVO DE PROCESSOS SOBRESTADOS EM DECORRÊNCIA DOS INSTITUTOS DA REPERCUSSÃO GERAL, DOS RECURSOS REPETITIVOS, DOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM BANCO NACIONAL DE DADOS QUE PERMITA A MAIS AMPLA CONSULTA ÀS INFORMAÇÕES DA REPERCUSSÃO GERAL, DOS CASOS REPETITIVOS E DOS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, E, EM NÍVEL ESTADUAL, TAMBÉM A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA CONSULTA ESPECÍFICA DO SISTEMA DE JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS EM INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATENDER AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS SOBRESTADOS NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E EM OBSERVÂNCIA AO PLANEJAMENTO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO EM DEMANDAS REPETITIVAS,

RESOLVE:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEP)**, COMO UNIDADE PERMANENTE, VINCULADO ÀS VICE-PRESIDÊNCIAS, SOB A COORDENAÇÃO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, APROVEITANDO-SE OS SERVIDORES E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS (NURER).

ART. 2º O NUGEP SERÁ SUPERVISIONADO PELA COMISSÃO GESTORA COMPOSTA PELOS 1º, 2º E 3º VICE-PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 3º O NUGEP SERÁ CONSTITUÍDO POR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) ASSESSORES COM GRADUAÇÃO SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, SENDO PELO MENOS 03 (TRÊS) INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 4º SÃO ATRIBUIÇÕES DO NUGEP:

I - INFORMAR AO NUGEP DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E MANTER NA PÁGINA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NA INTERNET DADOS ATUALIZADOS DE SEUS INTEGRANTES, TAIS COMO NOME, TELEFONE E E-MAIL, COM A PRINCIPAL FINALIDADE DE PERMITIR A INTEGRAÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS DO PAÍS, BEM COMO ENVIAR ESSES DADOS, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO EM SUA COMPOSIÇÃO;

II - UNIFORMIZAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, O GERENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL, DE JULGAMENTOS DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

III - ACOMPANHAR OS PROCESSOS SUBMETIDOS À TÉCNICA DOS CASOS REPETITIVOS E DA ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA EM TODAS AS SUAS FASES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, ALIMENTANDO O BANCO DE DADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ANEXOS I (JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS) OU V (INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA) DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, E SUBSIDIAR A SELEÇÃO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DE 01 (UM) OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA;

IV - CONTROLAR OS DADOS REFERENTES AOS GRUPOS DE REPRESENTATIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, BEM COMO DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES PARA AS ÁREAS TÉCNICAS DE CADA TRIBUNAL QUANTO À ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO GRUPO, INCLUSIVE SE ADMITIDO COMO CONTROVÉRSIA OU TEMA, CONFORME O TRIBUNAL SUPERIOR, ALIMENTANDO O BANCO DE DADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, OBSERVADO O DISPOSTO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ;

V - ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS SELECIONADOS PELO TRIBUNAL COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA ENCAMINHADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (ARTIGO 1.036, § 1º, DO CPC), A FIM DE SUBSIDIAR A ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS COMPETENTES PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E PELO SOBRESTAMENTO DE FEITOS, ALIMENTANDO O BANCO DE DADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ, OBSERVADO O DISPOSTO NO ANEXO III (CONTROVÉRSIA RECEBIDA PELO TRIBUNAL SUPERIOR) DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ;

VI - AUXILIAR OS ÓRGÃOS JULGADORES NA GESTÃO DO ACERVO SOBRESTADO;



VII - MANTER, DISPONIBILIZAR E ALIMENTAR O BANCO DE DADOS PREVISTO NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE OS PROCESSOS SOBRESTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME O CASO, BEM COMO NAS TURMAS RECURSAIS E NOS JUÍZOS DE EXECUÇÃO FISCAL, IDENTIFICANDO O ACERVO A PARTIR DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL OU DE REPETITIVOS, OU DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DO PROCESSO PARADIGMA, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO REALIZADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES E PELO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 235/16-CNJ;

VIII - INFORMAR A PUBLICAÇÃO E O TRÂNSITO EM JULGADO DOS ACÓRDÃOS DOS PARADIGMAS PARA OS FINS DOS ARTIGOS 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 E 1.041 DO CPC;

IX - RECEBER E COMPILAR OS DADOS REFERENTES AOS RECURSOS SOBRESTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME O CASO, BEM COMO NAS TURMAS RECURSAIS E NOS JUÍZOS DE EXECUÇÃO FISCAL;

X - INFORMAR AO NUGEP DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS COM POSSIBILIDADE DE GESTÃO PERANTE EMPRESAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010-CNJ.

XI - ELABORAR E REMETER OS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS DE QUE TRATA O ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CNJ, BEM COMO ALIMENTAR E TRANSMITIR OS DADOS DIARIAMENTE, QUANDO DEVIDAMENTE INSTALADO O SISTEMA DE *WEB SERVICE*, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 14 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CNJ.

ART. 5º A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO NUGEP SERÃO DISCIPLINADOS POSTERIORMENTE POR ATO DO 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 6º CABERÁ AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA REALIZAR, NOS PRAZOS DEFINIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TODAS AS ADEQUAÇÕES, NOS SISTEMAS JUDICIÁRIOS, NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CNJ, ALÉM



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência

DE, NA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA, OFERECER SUPORTE CONTÍNUO PARA O NUGEP EXECUTAR AS ATRIBUIÇÕES DE QUE TRATA ESTE ATO.

ART. 7º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL OS ATOS Nº 031/2012-P E Nº 043/2014-P.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

**DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,
PRESIDENTE.**

AAF